

Racial inequalities and public policies in Brazil.

Tonasso Galli Andreza.

Cita:

Tonasso Galli Andreza (2010). *Racial inequalities and public policies in Brazil*. V Congreso Latinoamericano de Ciencia Política. Asociación Latinoamericana de Ciencia Política, Buenos Aires.

Dirección estable: <https://www.aacademica.org/000-036/797>

Desigualdades raciais e políticas públicas no Brasil: um olhar a partir do Estatuto da Igualdade Racial¹

Andreza Tonasso Galli

andreza.galli@gmail.com

Universidade de São Paulo (USP) - Departamento de Sociologia
da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas

¹ Trabajo preparado para su presentación en el V Congreso Latinoamericano de Ciencia Política, organizado por la Asociación Latinoamericana de Ciencia Política (ALACIP). Buenos Aires, 28 a 30 de julio de 2010.

Abstract: This paper starts with a review of the Racial Equality Statute, adopted in September 2009 by the Brazilian Congress, and then uses it to examine the formulation of public policies, especially those that are directed to fighting racial inequalities. We analyze specifically the concept of equality of opportunities, how it appears in the Statute and its relationship to a national project of justice and society. To achieve this project of a more egalitarian society, Brazil would need to take actions against its inequalities. Racial inequality achieves impressive numbers and it has been found persistent in the face of economic and social changes experienced by Brazil. Therefore, we will try to clarify the processes that allow the persistence of inequalities and we will use the situation of black people's access to education as an example. Finally, we will analyze the social policies that attempt to confront the inequalities, the context in which they are made and some dilemmas they face.

Introdução

Este trabalho a ser apresentado na ALACIP 2010 é uma reelaboração de um estudo anterior desenvolvido para a disciplina de pós-graduação do Departamento de Sociologia da USP, Desigualdades: conceito, mensuração e novas abordagens, ministrada pela Profª. Dra. Márcia Lima. Nesse estudo, busquei examinar o Estatuto da Igualdade Racial, aprovado em setembro de 2009 pela Câmara dos Deputados Brasileira, à luz da bibliografia discutida no curso. O presente trabalho ainda é parte dos estudos e reflexões que envolvem a preparação da minha dissertação de Mestrado sobre a Conferência de Durban e o movimento negro.

O objetivo da análise é iluminar alguns conceitos que embasam a formulação das políticas sociais no Brasil, sobretudo aquelas que se direcionam ao combate da desigualdade racial, para tentar esclarecer um pouco mais as questões que estão em disputa nesse processo.

Após uma contextualização da elaboração do Estatuto, examinaremos partes fundamentais do seu texto que evidenciam seus objetivos principais. A partir disso, examinaremos como se formam algumas concepções utilizadas no texto estatutário e os referenciais teóricos em que se baseiam por meio de um diálogo com parte da literatura sobre desigualdades.

Em seguida, analisaremos especificamente o conceito de igualdade de oportunidades, a forma como ele aparece no Estatuto e a relação que esse conceito estabelece com um projeto de justiça e de sociedade.

Para alcançar o projeto de uma sociedade mais igualitária, o Brasil precisaria realizar ações para combater suas desigualdades. A desigualdade racial atinge números impressionantes nesse país e tem se mostrado persistente perante as mudanças econômicas e sociais sofridas pelo Brasil. Por isso, tentaremos esclarecer os processos que permitem a continuidade das desigualdades e usaremos a situação do acesso da população negra à educação como exemplo.

Por fim, analisaremos as políticas sociais que intentam o enfrentamento das desigualdades, o contexto em que são formuladas e alguns dilemas que enfrentam.

O contexto do Estatuto

A discussão acerca da elaboração de um estatuto que levasse em conta a situação da população negra brasileira tem mais de dez anos e vem na esteira da aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (jul. 1990) e do Estatuto do Idoso (set. 2003). Em 2003, a Casa Civil e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPPIR) criaram um espaço de discussão mais sistemático, envolvendo ministérios, órgãos do governo, movimentos sociais e demais organizações da sociedade civil no desenvolvimento de um esboço daquele que seria o Estatuto da Igualdade Racial.

Em 2005, foi apresentado ao Senado Federal o Projeto de Lei nº 6.264, que instituiria o Estatuto da Igualdade Racial. A partir daí, o projeto foi discutido nas comissões do Congresso Nacional, passando por diversas negociações e alterações. Para, então, ser aprovado no dia 9 de setembro de 2009 pela Câmara de Deputados.

O texto do estatuto é bastante abrangente e inclui temas como saúde, educação, cultura, lazer, esportes, religião, trabalho, meios de comunicação, acesso à justiça, segurança, acesso à moradia, acesso à terra e sistema de cotas. O Estatuto também não se restringe à população negra, mas busca combater toda forma de discriminação e intolerância étnico-racial, versando também, por exemplo, sobre a população cigana.

Após sua aprovação, o Estatuto foi acusado por movimentos sociais² de abrir mão de pontos fundamentais defendidos pelo movimento e já presentes na prática do governo, como as cotas nas universidades e a titulação de terras de comunidades quilombolas. No entanto, seu texto consolida o reconhecimento pelo Estado brasileiro da existência da desigualdade racial e o comprometimento em combatê-la via políticas públicas.

Os fundamentos do Estatuto da Igualdade Racial

² Notícia do portal Globo.com: “Estatuto da Igualdade Racial divide movimento negro”, de 13/09/09, acessada em <http://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,MUL1301785-5598,00.html>, no dia 23/01/2010.

O Estatuto da Igualdade Racial, em seu artigo 1º, circunscreve o arcabouço conceitual em que se situa, esclarecendo o que se entende por discriminação racial:

“toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada”,

por desigualdade racial:

“todas as situações injustificadas de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica”,

por desigualdade de gênero e raça:

“assimetrias existentes no âmbito da sociedade, acentuando a distância social entre mulheres negras e os demais segmentos sociais”

e por população negra:

“o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou adotam autodefinição análoga”

e, evidencia seus objetivos fundamentais ao dizer que o Estatuto está “destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnico-raciais individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnico-racial”.

O Estatuto reconhece a igualdade estabelecida no artigo 5º do texto constitucional brasileiro de 1988 que diz que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza ...”. Mas reafirma os direitos das populações que são vítimas da desigualdade racial. A conceituação de desigualdade racial apresentada pelo Estatuto, conforme visto acima, enquadra esse tipo de desigualdade como injusta. Essa classificação está contida em concepções de justiça e de igualdade determinadas que fundamentam a organização da sociedade brasileira.

Igualdade e justiça

A ideia de uma sociedade em que todos são iguais se consolida com a modernidade. O princípio da igualdade é valorizado nas mais importantes revoluções sociais da época moderna, como a francesa e a americana, e passa a ocupar uma função fundamental na organização das sociedades atuais (TURNER, 1986). Por isso, a teoria social enxerga a igualdade e a desigualdade como temas importantes para sua agenda de pesquisa.

Segundo Amartya Sen, (2001) “toda teoria normativa do ordenamento social que tenha afinal resistido ao teste do tempo parece exigir a igualdade de algo – algo que é considerado como particularmente importante nessa teoria”. Assim, em alguma dimensão ou em algum espaço, os indivíduos que compõem uma sociedade devem ocupar uma posição de igualdade. A partir daí, as demais dinâmicas que regem tal sociedade podem levar ao desenvolvimento de desigualdades. Dentro da lógica de cada teoria, sendo respeitado o espaço da igualdade, as desigualdades nos demais espaços poderiam ser consideradas justas. Para entendermos a diferença de cada teoria e qual espaço que ela elege para a igualdade, dever-se-ia fazer a pergunta “igualdade de quê?”.

Bryan Turner (1986) fornece uma classificação da igualdade em quatro tipos. O primeiro seria a igualdade ontológica ou fundamental, que seria comum em religiões e tradições morais, mas cujo argumento não se encontraria com facilidade no igualitarismo moderno. O segundo tipo seria a igualdade de oportunidades, que estabeleceria que o acesso às instituições sociais mais importantes deveria estar aberto a todos. Como terceiro tipo de igualdade, Turner indica a igualdade de condições, que seria explicada a partir da perspectiva de uma corrida em que os participantes deveriam sair todos do mesmo ponto e dispor dos recursos necessários à disputa, estando o resultado a depender apenas do desempenho individual de cada um. O último tipo seria, então, a igualdade de resultados, que visaria transformar as desigualdades iniciais em igualdades na conclusão do processo a partir de um programa de ações, como leis e políticas.

A ideia de igualdade de oportunidades aparece em diferentes partes do texto do Estatuto. Nas disposições preliminares, como princípio que rege o texto:

“Art. 1º - Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da *igualdade de oportunidades*...”

“Art. 4º - A participação da população negra, em condição de *igualdade de oportunidade*, na vida econômica, social, política e cultural do País será promovida, prioritariamente, por meio de:

(...)

VI – estímulo, apoio e fortalecimento de iniciativas oriundas da sociedade civil direcionadas à promoção da *igualdade de oportunidades* e ao combate às desigualdades raciais”,

e em trechos que tratam do mercado de trabalho e educação, áreas extremamente sensíveis à desigualdade racial:

“Art. 41 - O Poder Público promoverá ações que assegurem a *igualdade de oportunidades* no mercado de trabalho para a população negra, inclusive mediante a implementação de medidas visando à promoção de igualdade racial nas contratações do setor público e o incentivo à adoção de medidas similares nas empresas e organizações privadas”

“Art. 49 - ...

§2º - Entende-se por *prática de iguais oportunidades* de emprego o conjunto de medidas sistemáticas executadas com a finalidade de garantir a diversidade de raça, sexo e idade na equipe vinculada ao projeto ou serviço contratado”

“Art. 59 - ... deverão ser observadas as políticas de ação afirmativa a que se refere o inciso VII do art. 4º desta Lei e de outras políticas públicas que tenham como objetivo promover a *igualdade de oportunidades* e a inclusão social da população negra, especialmente nas seguintes áreas:

I – promoção da *igualdade de oportunidades* em educação, emprego e moradia;”.

Percebe-se assim que o Estatuto reconhece que há um problema no acesso de parte da população às instituições na sociedade brasileira.

Sendo uma sociedade capitalista e meritocrática, a competição entre os indivíduos pelos recursos escassos deveria dar-se em termos de igualdade de condições, com todos partindo de um mesmo ponto e gozando dos recursos necessários. No

entanto, o ideal de igualdade de oportunidades não se concretiza, e os indivíduos, muitas vezes, sequer conseguem participar da corrida. Ou seja, não conseguimos estabelecer uma situação de igualdade em nossa sociedade nem mesmo no espaço que elegemos para tal, não alcançamos o ideal de justiça. Se os indivíduos não encontram oportunidades para desenvolver suas capacidades, o sistema como um todo provocará desigualdades injustas. Para combater ou remediar esse quadro, é possível agir buscando uma igualdade de resultados. Ao formular políticas sociais e outras formas de ação, o Estado enfrenta parte das desigualdades injustas do sistema. O Estatuto da Igualdade Racial é um exemplo de ação do Estado que procura atuar, por meio de diversas estratégias, nas três dimensões apontadas: garantindo a igualdade de oportunidades, estabelecendo uma igualdade de condições e obtendo uma igualdade de resultados.

A restauração, ou melhor, construção de um ideal de justiça, ou de um espaço de igualdade de todos dentro de uma sociedade encontra desafios muito grandes. E um instrumento como o Estatuto da Igualdade Racial é só um pequeno passo no combate da desigualdade racial.

De igualdade para desigualdade racial

As sociedades modernas apresentam algum tipo de desigualdade. A sociedade brasileira, em particular, tem na desigualdade de classe, na desigualdade de gênero e na desigualdade de raça, algumas de suas principais desigualdades. E as políticas sociais mais recentes têm enquadrado essas desigualdades como situações a serem combatidas. As justificativas para essas ações variam de acordo com a perspectiva que se adota. Sob o olhar do realismo político, as desigualdades importam quando objetivos “politicamente realistas” (como, redução da pobreza, crescimento econômico, coesão social e democracia) são ameaçados. Já pela perspectiva normativa da teoria rawlsiana de justiça, as desigualdades importam quando são injustas, ou seja, quando são resultantes da distribuição desigual de liberdades e oportunidades. (KERSTENETZKY, 2002)

Scott Sernau (2006) identifica três dimensões da desigualdade, são elas: classe, gênero e raça. Essas dimensões estão em uma contínua e complexa interação entre elas e entre outras dimensões da desigualdade. Nesse trabalho, priorizaremos a dimensão racial da desigualdade, sendo raça entendida como status social; ou seja, uma identidade ou categoria racial que pode conferir um prestígio ou respeito especial dentro da comunidade ou que pode conferir um estigma ou desvantagem particular, conforme defendido por Sernau (2006).

A desigualdade racial seria uma desigualdade categórica, que resulta da institucionalização de uma categoria externa à organização da sociedade e à dinâmica de suas relações sociais, mas que, mesmo assim, exerce influência na maneira como são distribuídas as recompensas. (TILLY, 2000) Os pares categóricos que, a princípio são representativos de diferenças inerentes à diversidade humana (como, homem - mulher, jovem - velho, negro – branco), por meio de processos de exploração (intensificados pela lógica capitalista), sofrem uma institucionalização e passam a definir situações de desigualdade.

Uma vez concluído esse processo, torna-se difícil reverter uma situação de desigualdade, pois diferentes outros processos reforçam a institucionalização dessas categorias. Charles Tilly (2000), em um esforço para entender a persistência das desigualdades, identifica quatro processos de produção e reprodução destas: a exploração que atua quando pessoas dotadas de recursos extraem utilidades mediante a coordenação do trabalho de outras pessoas, sem posses, e que são excluídas do valor agregado produzido por elas; a diminuição de oportunidades, que se dá quando um grupo cria uma rede, em torno da posse de um recurso, que a fortalece e a respalda, exercendo um monopólio em relação a esse recurso que só é acessado pelos integrantes da rede e por seus descendentes; a emulação que consiste na transferência de modelos organizacionais e relações sociais existentes em um âmbito para outro; e finalmente, a adaptação que ocorre pela elaboração de rotinas, dinâmicas, influências e informações baseadas na estrutura categórica desigual.

A desigualdade racial nas oportunidades educacionais

Pierre Bourdieu (1977) aponta a educação como um mecanismo capaz de produzir e reproduzir a estrutura de estratificação social, podendo auxiliar o combate à desigualdade, mas também, contribuir na persistência desta. O funcionamento dos quatro processos descritos acima pode ser exemplificado por meio do trabalho de Carlos Antonio Costa Ribeiro (2009), quando examina a desigualdade de oportunidades educacionais no Brasil.

O acesso à educação inicialmente era muito restrito, concentrando-se nos homens, urbanos e filhos de famílias mais abastadas, portanto brancos. O sistema de ensino dividia-se em público e privado (em sua maioria, ligado a instituições religiosas). Apenas em 1982, após diversas reformas educacionais, foram feitos investimentos significativos em educação que possibilitaram que o ensino no nível primário chegasse perto da universalização. Ainda assim, os níveis subsequentes permaneciam restritos às camadas mais favorecidas da população. Como consequência dessa expansão, ocorreu a queda de qualidade do ensino público de níveis primário e secundário, o que levou a uma divisão entre as escolas públicas (acessíveis e de má qualidade) e as escolas privadas (restritas e de boa qualidade). No entanto, as universidades públicas continuaram sendo melhores que as particulares. Assim, os filhos das camadas mais favorecidas migravam para as escolas primárias e secundárias particulares, mas voltavam ao sistema público no momento de cursar o terciário. Os poucos filhos das camadas menos favorecidas que conseguiam completar o ensino secundário em escolas públicas, no momento do ingresso na universidade, defrontavam-se com seus adversários de vestibular melhor preparados em escolas particulares e, não conseguiam ultrapassar essa barreira, restando-lhes ingressar em universidades particulares de pior qualidade, ensino técnico ou ir direto para o mercado de trabalho, sendo que, na maioria das vezes, se fosse feita a opção por um dos dois primeiros destinos, ocorreria uma combinação com o terceiro caminho para contribuir para o sustento da família.

A situação de um jovem das classes mais baixas seria pior caso ele fosse não-branco. O estudo de Ribeiro (2009) reforça a tese de Hasenbalg (1979) de que a existência da desigualdade racial independe da desigualdade de classe e que a primeira dispõe de mecanismos próprios de produção e de reprodução. Ao mostrar a evolução do acesso à educação no decorrer dos anos pela população classificada segundo a cor e ao

pertencimento de classe (obtido pela ocupação do pai), Ribeiro demonstra que as desigualdades raciais persistem durante o período em questão (1932 – 1984) e, que a desigualdade racial é maior quando diz respeito ao acesso à universidade.

No Estatuto da Igualdade Racial é possível encontrar referência a essa situação nas seguintes passagens:

“Art. 59. Na implementação dos programas e ações constantes dos planos plurianuais e dos orçamentos anuais da União, deverão ser observadas as políticas de ação afirmativa a que se refere o inciso VII do art. 4º desta Lei e de outras políticas públicas que tenham como objetivo promover a igualdade de oportunidades e a inclusão social da população negra, especialmente nas seguintes áreas:

I – promoção da igualdade de oportunidades em educação, emprego e moradia;”

Quando se reconhece que a distribuição de oportunidades a cargo do mercado não se dá de maneira justa, gerando desigualdades que não decorrem do desempenho dos indivíduos, mas sim da hierarquização de diferenças, o Estado se disporia a intervir para garantir assim uma distribuição mais igualitária das oportunidades.

“Art. 17. O Poder Público adotará programas de ação afirmativa destinados a assegurar o preenchimento de vagas, pela população negra, nos cursos oferecidos pelas instituições públicas federais de educação superior e nas instituições públicas federais de ensino técnico de nível médio.”

Nesse trecho, o Estatuto faz uma referência vaga à política de reserva de cotas no ensino superior. Ao tratar desse tema, o poder público demonstra conhecer e assumir responsabilidades perante a situação do acesso da população negra ao ensino superior. O dilema de como enfrentar a desigualdade racial no Brasil se coloca, no entanto, como um grande desafio para os formuladores de políticas públicas.

Da desigualdade racial para a igualdade?

Até muito recentemente, as políticas sociais e a estrutura de direitos sociais garantidos pelo Estado brasileiro se baseavam no sistema gestado pós 1930, que se baseava na regulamentação do mercado formal. Esse sistema pode ser entendido pela ideia de “cidadania regulada” (SANTOS, 1987), que seria uma cidadania cujas raízes se encontravam em um sistema de estratificação ocupacional definido por uma norma legal; sua extensão se fazia via regulamentação de novas profissões e mediante a ampliação do escopo de direitos associados a essas profissões, e não por expansão dos valores inerentes ao conceito de membros da comunidade.

Dessa forma, aqueles indivíduos que não estavam inseridos no mercado formal não tinham acesso às políticas sociais promovidas pelo Estado. Esse sistema que se pretendia universal e igualitário promoveu a exclusão durante décadas de grandes parcelas da população brasileira dos benefícios fornecidos pelo Estado.

Apesar do enfraquecimento do sistema de “cidadania regulada” (que começa a perder força ainda na década de 1960), foi apenas na década de 80, que se substituiu a estrutura de direitos sociais vinculados à estratificação ocupacional por um sistema de acesso universal, ao menos nas áreas da saúde e da educação, com a criação do Sistema Único de Saúde (SUS) e mediante investimentos maciços na educação a partir de 1982.

No entanto, o Brasil nunca dispôs de um modelo de estado de bem-estar social bem acabado. O que se observou foram políticas universalistas nas áreas da educação e da saúde com serviços de qualidade questionável e outras políticas sociais para as demais áreas para tentar conter pressões sociais e redistribuir os ganhos com a acumulação produtiva.

A partir da década de 90, a precarização das relações de trabalho e o aumento do desemprego alargaram a parcela da população demandante por suporte estatal. Os benefícios e serviços do Estado que já eram insuficientes para fornecer um mínimo de bem-estar para seus cidadãos teriam agora que responder também a necessidades que antes eram supridas pelo mercado ou pela família (MINGIONE, 1998).

O projeto de políticas sociais de acesso universal fracassa. O Estado opta por investir em políticas focais que visariam combater as desigualdades, que alcançavam taxas alarmantes, e a pobreza extrema, que se mostrava contraproducente.

As políticas universais são aquelas que não apresentam qualquer restrição de acesso, não tem direção e seus benefícios atingem igualmente a todos os membros da comunidade. Já política focal, é qualquer política que seja restrita a uma categoria populacional, como de gênero, de faixa etária, de classe ou de qualquer outro critério que seus formuladores escolham para atingir seu objetivo. Basicamente, toda política que não é universal, é focal.

O risco que se corre ao apoiar a adoção de políticas focais é possibilitar que o Estado abra mão do projeto universal e deixe de tentar fornecer um sistema de bens e serviços que garanta os direitos sociais de maneira igualitária a todos seus cidadãos, correspondendo às necessidades integrais da população, e não apenas àquelas mais imediatas das parcelas mais exploradas.

No entanto, uma vez que o projeto universalista não dá conta de resolver a situação, o Estado precisa agir imediatamente frente a situações de extrema pobreza e crescente desigualdade. As políticas focais se apresentam aí como instrumentos importantes.

A determinação do foco de uma política pode gerar polêmicas, como é o caso das políticas voltadas à população negra. Ao diferenciar os beneficiários de uma política por raça ou cor, corre-se o risco de institucionalizar uma diferença, que passa a funcionar como uma categoria. Como vimos acima, essa é uma forma de gerar uma desigualdade injusta. Contudo, lidamos com um contexto em que as diferenças já foram hierarquizadas e estão institucionalizadas e, uma vasta parcela da população é prejudicada por isso, vivenciando práticas discriminatórias e tendo suas oportunidades alijadas devido a preconceitos equivocados.

A desigualdade racial atinge uma parcela específica da população; sua ação tem também um foco. E, da mesma forma que a desigualdade racial conta com mecanismos próprios de produção e de reprodução (HASENBALG, 1979), deve contar também com mecanismos particulares para seu enfrentamento. O Estatuto da Igualdade Racial, sob essa perspectiva, contribuiria no combate da desigualdade racial, restabelecendo a essas parcelas da população uma situação semelhante àquela vivida pelos demais cidadãos, com igualdade de oportunidades.

Ao reconhecer a peculiaridade da situação da população negra e se comprometer a elaborar medidas que visem à eliminação da desigualdade racial via políticas focais, o Estado brasileiro assume um risco que pode ser minimizado na medida em que os formuladores de políticas sociais tenham clareza a respeito das concepções de justiça e equidade social que embasam esse projeto de sociedade mais igualitária.

Bibliografia:

BOURDIEU, Pierre. (1977) "Cultural reproduction and social reproduction". In: KARABEL, J.; HALSEY, A. (eds.) Power and ideology in education. New York, Oxford University Press.

HASENBALG, Carlos Alfredo. (1979) Discriminação e desigualdades raciais no Brasil. Rio de Janeiro, Graal.

KERSTENETZKY, Celia Lessa. (2002) Por que se importar com a desigualdade? Dados, vol. 45, no. 4.

MINGIONE, Enzo. (1998) Fragmentação e exclusão: a questão social na fase atual de transição das cidades nas sociedades industriais avançadas. Dados, vol. 41, no. 4.

RIBEIRO, Carlos Antonio Costa. (2009) "Desigualdades de oportunidades educacionais no Brasil: raça, classe e gênero". In: Desigualdades de oportunidades no Brasil. Belo Horizonte, Argumentum.

SANTOS, Wanderley Guilherme. (1987) Cidadania e Justiça no Brasil: o política social na ordem brasileira. Rio de Janeiro, Editora Campus.

SEN, Amartya. (2001) Desigualdade reexaminada. Rio de Janeiro, Record.

SERNAU, Scott. (2006) "The gordian knot of race, class and gender". In: World apart: social inequality in the global economy. California, Pine Forge Press.

TILLY, Charles. (2000) "Cómo funcionan las categorías". In: La desigualdad persistente. Buenos Aires, Manantial.

TURNER, Bryan. (1986) Equality. London, Tavistock.

Documentos:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Estatuto da Igualdade Racial, Projeto de lei no. 6.264, de 2005.

Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial, decreto no. 6.872, de 4 de junho de 2009.

Outras referências:

http://observatoriodamulher.org.br/site/index.php?option=com_content&task=view&id=752&Itemid=48

<http://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,MUL1301785-5598,00.html>